



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
para os devidos fins.

Segurança Pública

Em 13/07/16

Conceição de Maria Laídes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado FIRMINO S. ABET
PIAUÍ

para relatar.

Em 02/08/16

Presidente da Comissão de Segurança Pública

ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2016 – PROCESSO Nº 9131/2016

“Dispõe sobre o Sistema de Informação e Integração entre órgãos de Segurança Pública – SINFOR, no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.”

AUTOR: DEP. ANTONIO FÉLIX (PSD).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Antonio Felix, trata-se de Projeto de Lei Ordinária com a finalidade de instituir o Sistema de Informação e Integração entre os Órgãos de Segurança Pública – SINFOR, no âmbito do Estado do Piauí, além de dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação através de parecer (fls. 12 e 13) por estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Consta também no processo um relatório (fls. 14 a 20) a respeito de um pedido de vista feito pelo Deputado Aluísio Martins. Nesta peça o autor discorda dos argumentos apresentados para a aprovação da matéria na CCJ e estabelece os motivos para isso. Segundo ele, o Projeto de Lei possui erro formal de iniciativa e vício de inconstitucionalidade.

Em seguida, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos dos arts. 47, VI, 59 a 63 e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer quanto aos aspectos definidos no art. 34, IX da mesma norma.

Observamos que o Projeto de Lei faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 59, III, da Constituição Federal c/c art. 73, III, da Constituição Estadual c/c o art. 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro ou comissão desta Casa Legislativa com base no art. 75, *caput*, da Constituição do Estado c/c os arts. 105, I e 228, I, do Regimento, obedecendo a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

Ressaltamos que essa Comissão tem por dever analisar os aspectos materiais da proposição, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi matéria de discussão em comissão competente. Vamos à análise:

Podemos extrair da matéria que o Sistema de Informação e Integração entre os órgãos de Segurança Pública – SINFOR tem por objetivo difundir e compartilhar informações relevantes ao combate da criminalidade, articular ações para diminuição da violência e voltadas para garantir, manter e preservar a segurança pública da sociedade piauiense, admitindo-se o uso de meio eletrônico para implantar e difundir as informações. Farão parte desse Sistema os órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí, que são a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí, a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Piauí, o Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí e a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

O SINFOR, objeto desse Projeto de Lei, assemelha-se à rede Infoseg, que é uma estratégia que reúne informações de segurança pública dos órgãos de fiscalização do Brasil, através do emprego da tecnologia da informação e comunicação. Tal rede tem por objetivo a integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, como dados de inquéritos, processos, de armas de fogo, de veículos, de condutores e de mandados de prisão.

Teve seu lançamento oficial em 16/12/2004 e passou a integrar informações de Segurança Pública, Justiça e de Fiscalização em todo o País. A rede integra um conjunto de bases de dados distribuídas pelos estados da Federação e por órgãos do governo federal, sendo sua finalidade disponibilizar as informações contidas em qualquer base integrante ao usuário que dela necessite.

Atualmente estão cadastrados cerca de 120 mil usuários. Outros sistemas de interesse da Segurança Pública, Justiça e de órgão de fiscalização também foram integrados a nova rede Infoseg, tais como: Dados de armas do Exército Brasileiro (SIGMA), da Receita Federal (CPF e CNPJ), do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Federal (ENCLA).

Dessa forma, entendemos que a criação de um sistema que integre os órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí com o objetivo de dar acesso às informações relevantes ao combate da criminalidade é oportuna e há respaldo em outras ações semelhantes que lograram êxito.

Portanto, não encontramos nenhuma óbice quanto aos aspectos materiais, dessa forma a proposição satisfaz às exigências, respeitando os requisitos regimentais para sua aprovação.

15/6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2016 – Processo nº 9131/2016, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o Deputado designado para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

(**x**) pela aprovação

() pela rejeição

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de dezembro de 2016.



Dep. Firmino Paulo
Relator

